



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## **PROJETO DE LEI N° 030/2023**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a autorizar a transferência do imóvel cedido à empresa E.M. DA SILVA ITAUNA ME CNPJ 12.500.332/0001-14 e dá outras providências.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os direitos de uso de imóvel com área de 20m de testada por 120m de altura, com um Barracão Industrial com 340m<sup>2</sup> construído em alvenaria, de propriedade do Município de Itaúna do Sul, situado no Parque Industrial, Km 01, prolongamento da Avenida São Paulo, na Rodovia PR-182, área Sul, desta cidade de Itaúna do Sul/PR, atualmente de posse da empresa E.M. DA SILVA ITAUNA ME CNPJ 12.500.332/0001-14, para a empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE CNPJ 28.765.489/0001-01.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a proceder, através de contrato particular, o compromisso de doação do imóvel com encargos à empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE CNPJ 28.765.489/0001-01, através de escritura pública que constara as seguintes obrigações, sob pena de reversão do imóvel ao Município:

I – Manter o funcionamento do imóvel para fins da atividade de Oficina Mecânica e Ferro Velho, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

II – Gerar no mínimo 05 (cinco) empregos formais, destinados à Municípios de Itaúna do Sul.

**Parágrafo Único** - Fica concedido o prazo de 01 (um) ano para início do cumprimento do encargos previsto no inciso II deste artigo.

**Art. 3º** - A escritura pública definitiva será lavrada após:

I – O Cumprimento do prazo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício na atividade de Oficina Mecânica e Ferro Velho;

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO  
Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)  
CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.  
===== ESTADO DO PARANÁ =====

- II – Ter gerado 05 (cinco) empregos formais pelo período de 10 (dez) anos;
- III – continue em atividade na data do requerimento da formalização da escritura de doação, gerando emprego ou renda e desenvolvendo atividade econômica.
- IV – não tenha contra si, ação judicial ou qualquer outra inadimplência que afete o erário público Municipal.
- V – Comprove obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais.
- VI – Cumprir os demais requisitos da lei municipal nº 1.466/2022 ou outra que a

**Art. 4º** - A formalização do compromisso de doação com encargos será condicionada a apresentação, pela Empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE CNPJ 28.765.489/0001-01, da regularidade da pessoa jurídica em relação à execução de Oficina Mecânica e Ferro Velho.

**Art. 5º** - Excepcionalmente, será admitida a efetivação do compromisso particular, bem como da doação definitiva, a outra Pessoa Jurídica criada especificamente pelos sócios da empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE CNPJ 28.765.489/0001-01, desde que essa nova entidade tenha como objetivo principal a continuidade das atividades econômicas no imóvel, visando ao cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 16 de junho de 2023.

*Gilson José Gois*  
GILSON JOSÉ DE GOIS  
Prefeito



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## Justificativa do Projeto de Lei

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar a transferência do imóvel de propriedade do Município de Itaúna do Sul à empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE CNPJ 28.765.489/0001-01. A finalidade dessa transferência é permitir que a empresa possa dar continuidade às atividades econômicas no referido imóvel, com o compromisso de gerar emprego, renda e contribuir para o desenvolvimento econômico do município.

A escritura definitiva do imóvel ocorrerá nos termos da Lei Municipal nº 1.466/2022, que trata da regularização dos imóveis públicos utilizados por particulares com o objetivo de geração de emprego, renda ou desenvolvimento econômico. Essa legislação é fundamental para promover a regularização de situações em que imóveis públicos são utilizados por particulares, proporcionando segurança jurídica e fomentando a atividade empreendedora no município.

A empresa E.M. DA SILVA ITAUNA ME CNPJ 12.500.332/0001-14 demonstrou sua incapacidade de dar continuidade ao empreendimento originalmente previsto para o imóvel, devido a razões de força maior. No entanto, reconhecendo a importância desse empreendimento para a geração de empregos e a contribuição para a economia local, a empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE CNPJ 28.765.489/0001-01 se compromete a continuar atuando no imóvel, mesmo que em outra atividade econômica.

Com essa transferência, buscamos manter a utilização produtiva do imóvel, evitando que fique desocupado ou subutilizado, o que poderia acarretar prejuízos para o município. Além disso, a transferência está alinhada com a política de fomento ao desenvolvimento econômico do município, uma vez que a empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE CNPJ 28.765.489/0001-01 se compromete a gerar empregos formais, contribuindo para o fortalecimento da economia local.

Destacamos que a transferência do imóvel está condicionada ao cumprimento dos encargos estabelecidos na Lei Municipal mencionada, como o prazo mínimo de efetivo exercício comercial, a geração de emprego ou renda no município, a manutenção das atividades e o cumprimento das normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Ademais, ressaltamos que a possibilidade de transferência do imóvel à nova Pessoa Jurídica, desde que criada especificamente pelos sócios da empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE CNPJ 28.765.489/0001-01, visa garantir a continuidade das atividades econômicas no imóvel, mantendo-se o compromisso com a geração de emprego e renda.

A presente proposta está alinhada com os interesses do município, uma vez que visa estimular o desenvolvimento econômico local, promover a regularização de situações de ocupação de imóveis públicos e assegurar a utilização adequada dos recursos patrimoniais municipais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação deste projeto de lei, que representa uma medida importante para o fortalecimento da economia local, a geração de empregos formais e a regularização de situações de ocupação de imóveis públicos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município de Itaúna do Sul.

Itaúna do Sul, 16 de junho de 2023.

*Gilson José Gois*  
GILSON JOSÉ DE GOIS  
Prefeito